

SUMARIO

LEI N. 3.639, DE 18-12-1956 — Criando estabelecimentos de ensino em Valinhos e Mogi Guaçu.

LEI N. 3.640, DE 18-12-1956 — Introduzindo modificações no artigo 28 da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954.

LEI N. 3.641, DE 18-12-1956 — Autorizando o Poder Executivo a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 16.358.141,50.

LEI N. 3.642, DE 18-12-1956 — Dando a denominação de Regimento Nove de Julho, ao regimento de cavalaria da Força Pública do Estado.

LEI N. 3.643, DE 18-12-1956 — Criando um ginásio estadual em Guarujá.

LEI N. 3.644, DE 18-12-1956 — Dando nova redação ao inciso II do n. 464, do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

LEI N. 3.645, DE 18-12-1956 — Concedendo pensão de Cr\$ 1.500,00, a Paschoal Luchesi.

LEI N. 3.646, DE 18-12-1956 — Declarando de utilidade pública a Associação Brasileira de Gemologia.

LEI N. 3.647, DE 18-12-1956 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Piraju.

LEI N. 3.648, DE 18-12-1956 — Declarando de utilidade pública a Sociedade de Educação e Cultura, da Capital.

LEI N. 3.649, DE 18-12-1956 — Autorizando o Poder Executivo a abrir na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Saúde, um crédito de Cr\$ 15.000.000,00.

LEI N. 3.650, DE 18-12-1956 — Cedendo, em comodato, a Federação das Colônias de Pescadores do Estado de São Paulo, de dependência do Instituto de Pesca Marítima.

LEI N. 3.651, DE 18-12-1956 — Criando um ginásio estadual no município de Rincão.

LEI N. 3.652, DE 18-12-1956 — Extinguindo um cargo de Administrador que especifica, do Quadro da Secretaria da Agricultura.

LEI N. 3.653, DE 18-12-1956 — Dando nova redação ao inciso III do n. 323, do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

LEI N. 3.654, DE 18-12-1956 — Integrando, no Quadro da Universidade de São Paulo, cargo da carreira de Escriturário, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

LEI N. 3.655, DE 18-12-1956 — Adquirindo, por doação, imóvel situado no município de Avaré.

LEI N. 3.656, DE 18-12-1956 — Concedendo auxílio à Prefeitura de Itapetininga.

LEI N. 3.657, DE 18-12-1956 — Estendendo aos diretores e aos auxiliares de diretor, de grupos escolares, o disposto na Lei n. 2.587, de 14 de janeiro de 1954.

LEI N. 3.658, DE 18-12-1956 — Integrando no Quadro da Secretaria da Agricultura um cargo de Motorista, pertencente ao Quadro da Secretaria da Viação.

LEI N. 3.659, DE 18-12-1956 — Dando nova redação ao inciso II do n. 388, do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

LEI N. 3.660, DE 18-12-1956 — Alterando a redação do inciso IV do n. 235, do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

LEI N. 3.661, DE 18-12-1956 — Dispondo sobre a transferência, para Institutos integrados no sistema estadual do ensino superior, de funcionários públicos civis federais e de militares.

LEI N. 3.662, DE 18-12-1956 — Concedendo auxílio ao Círculo Operário do Ipiranga.

LEI N. 3.663, DE 18-12-1956 — Concedendo auxílio à Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo.

LEI N. 3.664, DE 18-12-1956 — Concedendo auxílio à Associação Paulista de Criadores de Bovinos, da Capital.

DECRETO N. 27.037, DE 18-12-1956 — Revogando o Decreto n. 25.192, de 7 de dezembro de 1955 e dá outras providências para o licenciamento de veículos em geral.

DECRETO N. 27.038, DE 18-12-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 27.039, DE 18-12-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 27.040, DE 18-12-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 27.041, DE 18-12-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 27.042, DE 18-12-1956 — Autorizando a Secretaria da Saúde Pública a admitir servidores extranumerários mensalistas para a Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde.

DECRETO N. 27.043, DE 18-12-1956 — Autorizando a Secretaria da Saúde Pública a admitir servidor extranumerário mensalista, para a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

DECRETO N. 27.044, DE 18-12-1956 — Autorizando a Secretaria da Saúde Pública a admitir servidores extranumerários mensalistas para o Departamento de Assistência a Psicopatas.

DECRETO N. 27.045, DE 18-12-1956 — Dispondo sobre relocação de cargo.

DECRETO N. 27.046, DE 18-12-1956 — Criando subdelegacias de polícia no Município de Campinas.

DECRETO N. 27.047, DE 18-12-1956 — Criando a 22.ª subdelegacia de polícia da 18.ª Circunscrição da Capital — Saúde — com sede na localidade conhecida pela denominação de Jardim Oriental.

DECRETO N. 27.048, DE 18-12-1956 — Criando a 17.ª subdelegacia de polícia da 11.ª Circunscrição da Capital — Santo Amaro — com sede na localidade conhecida por Vila Santa Catarina.

DECRETO N. 27.049, DE 18-12-1956 — Autorizando a Secretaria da Segurança Pública a admitir servidores extranumerários mensalistas.

RESOLUÇÃO N. 700, DE 18-12-1956 — Instituído Comissão de Estudos da leishmaniose tegumentar no Estado de São Paulo.

RESOLUÇÃO N. 701, DE 18-12-1956 — Nomeando Comissão para estudar o novo Convênio a ser firmado entre a Prefeitura de São Paulo e o Hospital das Clínicas.

LEI N. 3.639, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre criação de estabelecimentos de ensino em Valinhos e Mogi Guaçu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados:  
I — um ginásio estadual, na cidade de Valinhos;  
II — um ginásio estadual, na cidade de Mogi Guaçu;  
III — Vetado.

Artigo 2.º — A instalação dos estabelecimentos de ensino a que se refere o artigo anterior fica condicionada à doação, ao Estado, de prédio adequado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados, consignará dotações destinadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.640, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Introduz modificações no artigo 28 da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O art. 28 da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, fica acrescido do seguinte inciso:  
"XIII — como extranumerário, para realizar a fiscalização artística (...vetado...)"

Artigo 2.º — (...vetado...)

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Derville Allegretti

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.641, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 16.358.141,50.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito de Cr\$ 16.358.141,50 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), suplementar à Verba n. 215-8.41.3 — Material de Consumo, consignada no orçamento ao Departamento de Profilaxia da Lepra.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia nas verbas abaixo discriminadas, atribuídas no

orçamento à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

	Cr\$
I — Verba n. 191-8.43.1 — Pessoal Variável .....	11.858.141,50
II — Verba n. 192-8.43.2 — Material Permanente .....	4.000.000,00
III — Verba n. 227-8.41.2 — Material Permanente .....	500.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.642, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Dá a denominação de Regimento Nove de Julho, ao regimento de cavalaria da Força Pública do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica denominado Regimento Nove de Julho o regimento de cavalaria da Força Pública do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 3.643, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual, em Guarujá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, em Guarujá, um ginásio estadual.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados.

Artigo 3.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado, consignará dotações destinadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 3.644, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Dá nova redação ao inciso II do n. 464 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31-12-53.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso II do n. 464 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"II — Associação Casa da Criança Santa Teresinha .....

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 3.645, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre concessão de pensão de Cr\$ 1.500,00 a Paschoal Luchesi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida ao sr. Paschoal Luchesi uma pensão mensal e intransferível de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos e cruzeiros).

Parágrafo único — A pensão será paga a partir da data da exoneração do beneficiário do serviço público, até o seu reaproveitamento nêle.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.646, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Gemologia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Gemologia, da Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Lincoln Feliciano da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral